

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }.td, th { padding: 3px !important; }

RETORNO DE DILIGÊNCIA EDITAL Nº 51/ 2024 Contratação nº 106596 Processo nº 202400005021753

Preâmbulo Retornaram-se os autos por meio do Retorno da diligência 126088, a fim de julgamento de impugnação realizada pela pessoa física DAVI CESAR DA SILVA. Posto isso, abaixo apresentamos as respostas as diligências:

IMPUGNAÇÃO IMPUGNAÇÃO

ADMISSIBILIDADE A pessoa física DAVI CESAR DA SILVA, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 51/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do sistema SISLOG. O Edital prevê o prazo de até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame, para que se apresente a impugnação ao Edital. Assim, é tempestivo a presente impugnação. **DOS PEDIDOS** Em fase de razões de Impugnação, a empresa DAVI CESAR DA SILVA apresentou os seguintes pedidos: A- DA FALTA DO PARÂMETRO CORRETO DA PESQUISA DE PREÇO; B- DA FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAR AMOSTRA; C- DA FALHA DO ETP; D- DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CREA DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO; E- DO DIRECIONAMENTO PARA UM ÚNICO FABRICANTE; **DO MÉRITO** Item A Com relação ao item “A”, informamos que a justificativa para a escolha dos fornecedores foi devidamente registrada no arquivo “ORÇAMENTO ESTIMADO”, conforme o evento 49467. Além disso, foram anexadas ao processo as evidências de cumprimento da pesquisa junto a todas as fontes, resultando em uma pesquisa infrutífera quanto aos demais itens. Vale ressaltar que a análise jurídica de viabilidade da cesta de preços foi realizada antes da publicação do certame, por meio da Procuradoria Setorial deste órgão. Item B Em conformidade com o artigo 17, § 3º da Lei 14.133/2021, a exigência de amostra do produto fica a critério do órgão, desde que prevista no edital, como foi devidamente justificado no item 6.2.6 do Termo de Referência. Item C O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o artigo 18, § 1º da Lei 14.133/2021, demonstrando de forma clara que a solução escolhida é a mais viável para o órgão. Informamos, ainda, que o processo foi submetido à análise técnica da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual emitiu parecer favorável à contratação, assim como a Procuradoria Setorial, responsável pela análise dos documentos na fase interna da licitação. Dessa forma, não existem fundamentos que sustentem a impugnação, uma vez que o processo foi conduzido de acordo com a legislação vigente e com as devidas análises. Item D Com relação aos documentos de Habilitação Técnica, informamos que cabe ao órgão avaliar os itens de habilitação técnica para o certame. Após uma análise de mercado, entendeu-se que a exigência do item em questão poderia restringir a participação de muitas empresas, pois, para o tipo de objeto em questão, não se faz necessária a designação de um RESPONSÁVEL TÉCNICO. Item E Quanto ao pedido apresentado, informamos que ele não deve ser acatado, pois não foram apresentados comparativos suficientes com outros fabricantes, como um quadro comparativo contendo ao menos três fabricantes dos mesmos produtos, informações técnicas, pareceres ou outros documentos que embasem a solicitação. **Conclusão** Diante do exposto, reconhece-se a presente impugnação como tempestiva, e, no mérito, recomenda-se o IMPROVIMENTO/INDEFERIMENTO da impugnação apresentada. Encaminhamento Dirimidas as diligências, retornam-se os processo para Gerência de Compras Governamentais para os devidos andamentos.